



"Ordem e Progresso"

# ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, nº 155, centro – CEP: 64.600-000 Picos-PI  
CNPJ nº 06.553.804/0001-02  
Fone(s) (89)3415-4215/4217

DECRETO Nº 022 /2011, de 22 de março de 2011

**Fixa normas e procedimentos operacionais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela lei nº 1.689, de 27 setembro de 1991, e dá outras providências.**

**GIL MARQUES DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Picos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 13º da lei municipal 1.689, de 27 setembro de 1991, decreta:

**Art. 1º.** Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente que compreendem:

I – programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais;

II – projetos de pesquisas, de estudos e de desenvolvimento de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação da política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, formulada pelo CMDCA;

III – projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV – em caráter supletivo e transitório, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, projetos de Políticas Sociais Básicas e de Assistência Social Especializada para crianças e adolescentes que dele necessitam.

## CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO SEÇÃO I DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR

**Art. 2º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será administrado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação



“Ordem e Progresso”

# ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, nº 155, centro – CEP: 64.600-000 Picos-PI  
CNPJ nº 06.553.804/0001-02  
Fone(s) (89)3415-4215/4217

Comunitária, através da Secretária e sob acompanhamento do Prefeito Municipal, a quem compete:

**I** – submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o plano de aplicação do Fundo, em consonância com a política Municipal formulada e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II** – ordenar as despesas do Fundo e acompanhar a sua execução orçamentária e financeira;

**III** – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

**IV** – encaminhar à Controladoria Geral as demonstrações mencionadas no inciso anterior até o dia 20 do mês subsequente.

**Art. 3º.** Os serviços administrativos do Fundo serão executados por funcionários indicados pela Secretária de Trabalho e Ação Comunitária, dentre aqueles pertencentes ao quadro.

**Art. 4º.** O funcionário indicado para os serviços administrativos do Fundo terá as seguintes atribuições:

**I** – preparar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo a serem encaminhadas aos órgãos competentes;

**II** – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

**III** – manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

**IV** – providenciar, junto aos setores competentes da Secretaria de Finanças, as demonstrações que indiquem a situação econômico – financeira do Fundo;

**V** – apresentar à Secretária(o) a avaliação da situação econômico – financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;

**VI** – manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos firmados com instituições governamentais e não governamentais e preparar relatórios de acompanhamento e avaliação.

## SEÇÃO II DOS RECURSOS DO FUNDO



“Ordem e Progresso”

## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, nº 155, centro – CEP: 64.600-000 Picos-PI  
CNPJ nº 06.553.804/0001-02  
Fone(s) (89)3415-4215/4217

**Art. 5º.** O Fundo será constituído das receitas previstas na Lei Orçamentária Anual, de doações, e de multas destinadas por Órgãos do Ministério Público Estadual e do Trabalho.

**Art. 6º.** Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão mantidos e movimentados em conta corrente bancária específica, aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**Parágrafo Único** – A aplicação dos recursos de natureza financeira será efetuada pela unidade competente da Prefeitura.

**Art. 7º.** Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal em rubrica própria e alocados em dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais ou especiais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

### SEÇÃO III DO ORÇAMENTO

**Art. 8º.** O Orçamento do Fundo evidenciará as políticas e os programas formulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**§1º.** O Orçamento do Fundo integrará o Orçamento do Município, em obediência do princípio da unidade.

**§2º.** O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 9º.** Na elaboração da proposta orçamentária do Fundo, a ser submetida ao Conselho, será respeitada a política de aplicação de recursos formulada pelo Conselho.

**Parágrafo Único** – A política de aplicação dos recursos envolve as prioridades traçadas pelo Conselho previamente, com vistas às necessidades do Município sobre a questão da criança e do adolescente, resguardados os objetivos do Fundo.



"Ordem e Progresso"

# ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, nº 155, centro – CEP: 64.600-000 Picos-PI  
CNPJ nº 06.553.804/0001-02  
Fone(s) (89)3415-4215/4217

**Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá articular com a sociedade civil organizada para formular a política de aplicação dos recursos do Fundo e definir as prioridades que constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 11.** O Orçamento do Fundo poderá ser alterado no decorrer do exercício, no tocante aos projetos e atividades previstos, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Parágrafo Único** – Na alteração do Orçamento deverão ser obedecidas as normas estabelecidas na legislação pertinente.

## SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA

**Art. 12.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

**Art. 13.** Na realização das despesas do Fundo deverão ser observados os procedimentos legais a que todo processo de despesa pública está sujeito, especialmente os de natureza licitatória.

**Art. 14.** As despesas do Fundo se constituirão de:

I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do plano de aplicação do Fundo;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de atendimento à criança e ao adolescente;



"Ordem e Progresso"

## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, nº 155, centro – CEP: 64.600-000 Picos-PI  
CNPJ nº 06.553.804/0001-02  
Fone(s) (89)3415-4215/4217

V – desenvolvimento de programas de estudo, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação da política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – desenvolvimento de campanhas de incentivo à guarda e adoção e à busca de desaparecidos, bem como de divulgação dos direitos da criança e do adolescente;

VII – outras necessárias à execução das ações de atendimento mencionadas no artigo 1º deste decreto.

**Art. 15.** Para o estabelecimento dos valores a serem transferidos aos programas e projetos das entidades governamentais e não governamentais, serão levados em consideração os seguintes critérios, respeitado o artigo 1º e observada a legislação pertinente:

I – a relação custo/ benefícios dos mesmos;

II – qualidade dos serviços prestados à sociedade;

III – espaço físico disponível para o atendimento;

IV – análise prévia da situação local;

V – as condições técnicas, materiais e humanas, para levar avante o programa;

VI – avaliação prévia da capacidade de atuação e de auto suficiência para manutenção do programa;

VII – as prioridades traçadas na política de aplicação dos recursos.

**Parágrafo Único** – O Conselho regulamentará a concessão, utilização e prestação de contas das transferências de que trata o "caput" deste artigo, em consonância com as instruções da Secretaria de Finanças e do Tribunal de Contas do Estado.

### SUBSEÇÃO II DA RECEITA

**Art. 16.** A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas no artigo 5º.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, nº 155, centro – CEP: 64.600-000 Picos-PI  
CNPJ nº 06.553.804/0001-02  
Fone(s) (89)3415-4215/4217

**Art. 17.** Os bens móveis e imóveis doados e/ou adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio do Município, sendo de uso exclusivo dos programas do Fundo.

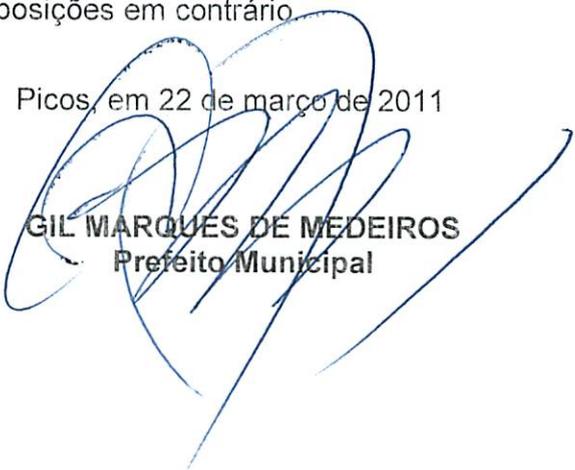
**Parágrafo Único** – O produto resultante da alienação de móveis e imóveis referidos no "caput" deste artigo comporá a receita do Fundo.

**Art. 18.** O superávit financeiro do Fundo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 19** -- Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de deliberação normativa..

**Art. 20.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Picos, em 22 de março de 2011

  
GIL MARQUES DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal